



## **RESOLUÇÃO Nº. 1237/2021**

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 227ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2021.

### **CONSIDERANDO:**

Que as Plenárias Estaduais de Conselhos de Saúde, nos termos da Resolução CES 1074, deverão ser realizadas anualmente, reunindo representantes do Conselho Estadual de Saúde e dos Conselhos Municipais de Saúde dos setenta e oito municípios capixabas;

Que além de debater e avaliar as políticas de saúde em nosso Estado, a Plenária Estadual de Conselhos de Saúde deve eleger a cada 3 anos representação do Espírito Santo para a Coordenação Nacional de Plenárias de Conselhos de Saúde;

Que as medidas sanitárias adotadas em decorrência da pandemia do COVID19 impediram a realização das Plenárias nos anos de 2020 e 2021;

Que o mandato dos representantes capixabas na Coordenação Nacional de Plenárias de Conselhos de Saúde já se encontram vencidos e;

Considerando ainda a mobilização dos municípios capixabas para participação na Etapa Estadual da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental, que ocorrerá em 24 e 25 de março de 2022;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a Convocação da XVI Plenária Estadual de Conselhos de Saúde, a ser realizada em 23 de março de 2022;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: [www.saude.es.gov.br](http://www.saude.es.gov.br).

Vitória - ES, 17 de dezembro de 2021.

**Geiza Pinheiro Quaresma**

Presidenta do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Secretaria da Saúde*

Homologo a Resolução Nº. 1237/2021 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

**Nesio Fernandes de Medeiros Junior**  
Secretário de Estado da Saúde